

Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 407/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/99.9TBLLÉ, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Jorge Silva Soriano, filho de Jorge Rui Homem Soriano e de Maria Noémia Luís da Silva Soriano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10539064, com domicílio na Barriada Sagrado Corazon, Calle Oien, 5-1.º B, 29600 Marbella, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 408/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/00.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Alves Correia, filho de João Francisco Farelo Correia e de Marta Conceição Alves, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6587112, com domicílio no Cerro do Linho, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada, praticados em 24 de Novembro de 2000 e 10 de Dezembro de 2000, e uma outras contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 82.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 10 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 10 409/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Félix Carneiro, filho de Eduardo António da Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Feliz Carneiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7802264, com domicílio na Grato — Grupo de Apoio aos Tóxicos dependentes, Rua José Alexandre, Vale Lagar, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 410/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/01.2GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Tavares Correia, filho de Marco Mendes Correia e de Dionísia Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 29, Quarteira, 8125, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 23.º, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 411/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/00.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Job Joaquim Gaio Moço, filho de Vitorino José Moço e de Ilda Maria Rato, natural de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9408990, com domicílio no Monte Casarão, Santana da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 412/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 684/05.3TBLLÉ, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º P.º 394/00.8GBLLE do 2.º Juízo Criminal de Loulé, onde foi declarado contumaz o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural de Pena, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Casa Vitorino, Bela Curral, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.